



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PARECER N.º 018/2025 - CLJRF

REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2025

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORIA: Nicole Katllen de Souza Miranda

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

A matéria tem por objeto a criação, no âmbito da administração pública municipal, do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB), com sede no Município de Codajás/AM, visando ampliar o acesso ao ensino superior gratuito, público e de qualidade, por meio da modalidade de educação a distância, com apoio presencial.

A criação do referido polo atende às diretrizes do Ministério da Educação e do Sistema UAB, viabilizando parcerias com instituições públicas de ensino superior e contribuindo para a qualificação de profissionais e o desenvolvimento educacional e social da região.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A criação de um polo universitário de apoio presencial, ainda que vinculado a um sistema federal, se insere no exercício legítimo da competência municipal, especialmente no tocante à promoção do direito à educação.

O projeto está em conformidade com os princípios da administração pública (art. 37 da CF), bem como com os objetivos fundamentais da República, especialmente o de promover o bem de todos e garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º da CF).

A iniciativa do Executivo é legítima, considerando tratar-se de matéria administrativa e de interesse público, alinhada com os programas de cooperação federativa na área da educação.

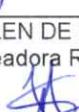
No que diz respeito à técnica legislativa, a proposição apresenta adequada estrutura, clareza e objetividade, estando conforme a Lei Complementar nº 95/1998.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando apto a seguir para discussão e votação em Plenário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2025.

JOZENILSON LOPES DE PONTES
Vereador Presidente

NICOLE KATLEN DE SOUZA MIRANDA
Vereadora Relatora

JOAO JOSE DA SILVA FILHO
Vereador Membro
